

CT 090/19

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

À  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro -  
AGENERSA

Em atenção ao  
Dr. José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-presidente

Ref.: Aviso publicado pela AGENERSA no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de  
02/05/2019 (referente ao III Aditivo Contratual – Subexecução dos Investimentos - **Of.  
DIJUR-0159/19**). Proposta de 4ª Revisão Tarifária quinquenal das concessionárias CEG  
– Processo nº E-12/003/124/2017 e CEG RIO – Processo n.º E-12/003/125/2017.

Prezados Senhores,

A ABEGÁS – Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, associação civil sem fins lucrativos de caráter permanente que assiste e apoia institucionalmente os seus associados com o fito de lhes possibilitar maior proteção e valorização das atividades por elas desenvolvidas, vem apresentar a seguinte manifestação.

Inicialmente, como já ressaltado anteriormente, cabe apontar que a ABEGÁS não é interessada no resultado dos processos de revisão tarifária, sendo seu interesse apenas garantir que todos os stakeholders relevantes tenham a oportunidade de participar ativamente do processo em questão, permitindo-se, com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a edificação de uma estrutura tal que permita tanto a expansão da malha de gasodutos quanto o aumento do consumo de gás, uma fonte de energia da qual o estado do Rio de Janeiro é grande produtor.

O pleito das Concessionárias CEG e CEG RIO solicita manifestação do Poder Concedente para que seja respeitado o estabelecido nos 3ºs Aditivos Contratuais, celebrados entre a

CEG, CEG RIO, Governo do Estado do Rio de Janeiro e a própria AGENERSA como interveniente e anuente.

Isso porque todas as compensações que caberiam ser realizadas em decorrência da assinatura dos citados Aditivos já foram expressamente definidas e estão sendo respeitadas e consideradas nas Propostas de 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas das Concessionárias CEG e CEG RIO.

O cenário apresentado pela Consultoria UFF, que desconsiderou os 3ºs Aditivos contratuais, apresentando um valor de subexecução de investimentos do ciclo 2013-2017 incorreto, implica em flagrante desrespeito aos Aditivos contratuais firmados com o Poder Concedente e é cenário que causa extrema insegurança jurídica.

Não há qualquer sentido em determinar uma devolução por não cumprimento de investimentos em gasodutos que foram substituídos, por opção do Poder Concedente, pelo pagamento de outorga compensatória.

Pensar em sentido contrário seria violar os princípios do ato jurídico perfeito e do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF) que se constituem cláusula pétrea (art. 60, § 4º, IV, CF).

Ademais, as Distribuidoras, ao celebrarem os Termos Aditivos, depositaram sua confiança no Estado, sendo que este deve atuar de forma responsável quanto aos negócios jurídicos celebrados.

O dever de boa-fé exige da Administração Pública o respeito aos Aditivos celebrados com as Concessionárias, como decorrência de um necessário e incondicional respeito à segurança jurídica e à proteção à confiança.

A garantia de estabilidade dos contratos é fundamental para se garantir um ambiente sólido para a realização de negócios jurídicos, propiciando o desenvolvimento econômico do País, com atração de capitais e segurança dos investimentos.

Nesta toada, tem-se que a sugestão de desconsiderar os Termos Aditivos esbarra, ainda, na vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*).

Sobre o assunto, o STJ já teve a oportunidade de informar que: “Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária (...)”.

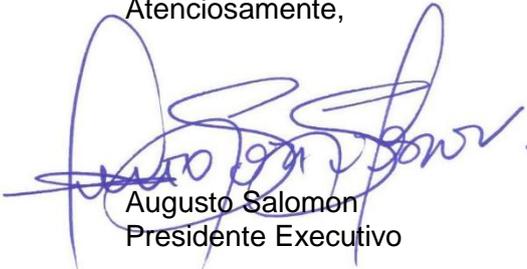
Assim, estando os instrumentos contratuais revestidos de todas as formalidades legais, incabível a desconsideração dos seus efeitos por decisão dos responsáveis pela elaboração do estudo técnico.

A mera sugestão de desconsideração dos efeitos econômicos advindos dos 3ºs Termos Aditivos assinados entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e as Distribuidoras constitui flagrante violação às garantias legais mencionadas, afrontado, em última análise, o próprio Estado Democrático de Direito.

Deste modo, a ABEGÁS vem requerer que os processos da 4ª Revisão Tarifária respeitem o estabelecido nos referidos Aditivos, nos quais todas as compensações que caberiam ser realizadas em decorrência da assinatura dos mesmos, já foram por eles definidas.

Sendo o que nos cumpria informar e mantendo-nos à inteira disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Augusto Salomon  
Presidente Executivo